



GOVERNO DE
ANGOLA

**ACORDO TRIENAL PARA
VALORIZAÇÃO DOS
TRABALHADORES ATRAVÉS DO
DIÁLOGO SOCIAL**

MAIO, 2024

ACORDO TRIENAL PARA VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES ATRAVÉS DO DIÁLOGO SOCIAL

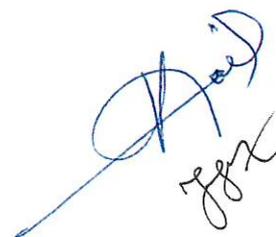
ENQUADRAMENTO

As Centrais Sindicais, nomeadamente, a União Nacional dos Trabalhadores Angolanos (UNTA-CS), a Central Geral de Sindicatos Independentes e Livres de Angola (CG-SILA) e a Força Sindical Angolana - Central Sindical (FSA-CS), aos 5 de Setembro de 2023 subscreveram um Caderno Reivindicativo, com cinco (5) pontos relacionados com questões Económicas, e um (1) ponto único relacionado com questões Sociais e Legais.

As reivindicações apresentadas pelas referidas Centrais Sindicais aglutinam os cinquenta e sete (57) reivindicações apresentadas por dez (10) sindicatos e dois (2) núcleos/comissões sindicais.

O Executivo e as Centrais Sindicais acordam medidas de resolução de curto e médio prazo sobre as reivindicações transversais, pelo que, as partes celebram o presente Acordo Trienal de Valorização dos Trabalhadores através do Diálogo Social 2025 – 2027 (AQVT).

As partes negociaram respeitando os princípios da boa-fé e da flexibilidade, bem como comprometem-se a promover o diálogo e a concertação entre o Executivo e as Entidades representativas dos trabalhadores, nos termos do Decreto Presidencial n.º 17/21, de 18 de Janeiro, que estabelece e aprova o Regimento de Organização e Funcionamento do Conselho Nacional de Concertação Social, bem como da Convenção 144 da Organização Internacional do Trabalho.



1/5

ACORDO TRIENAL PARA VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES ATRAVÉS DO DIÁLOGO SOCIAL

ACORDO TRIENAL PARA VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES ATRAVÉS DO DIÁLOGO SOCIAL

Em virtude do processo negocial, após apresentação de contrapropostas e soluções, o Executivo e as Centrais Sindicais acordaram:

I. Que a revisão Salarial para toda a Função Pública decorrerá nos próximos três (3) anos, nos seguintes termos:

- a) Os aumentos dos Salários da Função Pública obedecerão ao Perfil de Actualização Salarial definido em sede do Roteiro para Nova Arquitectura Remuneratória (RINAR), aprovado pelo Decreto Presidencial nº 211/23, de 30 de Outubro.
- b) Para o ano de 2025, com efeitos a partir de Janeiro, as partes acordam um incremento de 25% para toda a Função Pública, mediante os princípios da hierarquia salarial¹ e da diferenciação positiva;
- c) Nos anos subsequentes até 2027, as partes acordam em negociar, até ao dia 30 de Setembro de cada ano, os termos do incremento salarial para o ano seguinte;
- d) Fica assegurado que as Centrais Sindicais deverão ser informadas sobre o grau de implementação do Roteiro para a Nova Arquitectura Remuneratória.

II. Para a implementação do Decreto Presidencial n.º 67/23, de 7 Março, sobre os Subsídios de Isolamento, Renda de Casa e Instalação, considerando que se tratam de subsídios que estão a ser realizados pela primeira vez, as partes acordam que:

a. No imediato, os subsídios serão implementados nos seguintes termos:

- 1.º Isolamento com 30%; Instalação 50%; Renda de Casa 30%, conforme fixado pelo Decreto Presidencial n.º 67/23, de 7 Março;

¹ O princípio da hierarquia salarial consiste que a remuneração de uma Função e ou Categoria imediatamente superior seja superior e suficiente atrativo face a Função ou Categoria inferior. O princípio da diferenciação positiva consiste em efectuar aumentos diferenciados tendo em conta o nível de remuneração das funções e ou categorias.

ACORDO TRIENAL PARA VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES ATRAVÉS DO DIÁLOGO SOCIAL

- b. A constituição de uma Equipa de Trabalho Bipartida para, no prazo de 90 dias, proceder à actualização da classificação dos municípios.

III. Quanto à actualização do Salário Mínimo Nacional, fruto do Processo Negocial Tripartido, amplamente concertado, com as diferentes contrapropostas por parte do Executivo, Entidades Representativas dos Empregadores e dos Trabalhadores, as partes acordaram o seguinte:

- a. **No imediato**, em levar à consideração do Plenário do Conselho Nacional de Concertação Social, a proposta do perfil de actualização do salário mínimo nacional, nos termos abaixo:

- 1.º Kz 70 000,00 (Setenta Mil Kwanzas) que evoluirá para pelo menos Kz 100 000,00, num período de um ano, após a sua fixação em 2024;
- 2.º Para as empresas que excepcionalmente estejam aptas a praticar um Salário Mínimo abaixo de Kz 70 000,00 evoluirão para Kz 100 000,00, num período de dois anos, após a sua fixação em 2024;
- 3.º Kz 50 000,00 para as Microempresas e *Start-Ups*.

- b. **No médio prazo**, atendendo que é crucial implementar medidas que valorizem o poder de compra dos rendimentos dos Funcionários Públicos, pela via da estabilidade dos preços, da promoção da produção interna e da geração de empregos locais, as partes recomendam a dinamização das Comissões Especializadas do Conselho Nacional de Concertação Social.

IV. Quanto ao Imposto sobre o Rendimento do Trabalho, tratando-se de uma matéria de reserva relativa de competência legislativa da Assembleia Nacional, nos termos dos Artigo 102.º e da alínea o) do Artigo 165.º, ambos da Constituição da República, as partes acordaram que:

- a. As Entidades Representativas dos Trabalhadores sejam integradas na comissão de trabalho do processo de reforma do Código do Imposto sobre Pessoas Singulares, cujo objectivo consiste na redução da carga tributária num nível de equilíbrio entre o esforço fiscal dos cidadãos e o nível de arrecadação das receitas fiscais.

ACORDO TRIENAL PARA VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES ATRAVÉS DO DIÁLOGO SOCIAL

V. Quanto aos Subsídios previstos no Sistema de Protecção Social Obrigatória, as partes acordaram que:

a. No imediato, se deva proceder à actualização das Prestações Sociais, nos seguintes termos:

- 1.º **Aumento em 300% do Subsídio de Aleitamento Materno;**
- 2.º **Aumento em 300% do Subsídio de Funeral;**
- 3.º **Aumento em 150% do Abono de Família.**

VI. Quanto às relações e condições de trabalho, que na sua generalidade constam das reivindicações sectoriais, serão resolvidas com a implementação efectiva do diálogo social bipartido com os Departamentos Ministeriais em razão da matéria.

VII. Quanto à representatividade dos trabalhadores, as partes acordam que:

a. No imediato, as Centrais Sindicais indicarão um Membro, seu filiado, para integrar o Conselho de Supervisão do Fundo Nacional para o Emprego, nos termos do Decreto Presidencial n.º 133/23, de 1 de Junho.

b. No curto prazo, as partes recomendam ao Plenário do Conselho Nacional de Concertação Social que sejam alargadas as competências do Grupo Técnico para o Estudo da Evolução do Salário Mínimo Nacional, devendo este acompanhar a evolução dos demais rendimentos ligados ao Mercado de Trabalho, designadamente, o Salário da Função Pública, as diferentes tipologias de Pensões na Administração Pública, bem como as Prestações Sociais e Subsídios inerentes à protecção social.

c. Integrar, no imediato, um representante das Entidades representativas dos trabalhadores no Conselho Fiscal do Instituto Nacional de Segurança Social, nos termos da Lei;

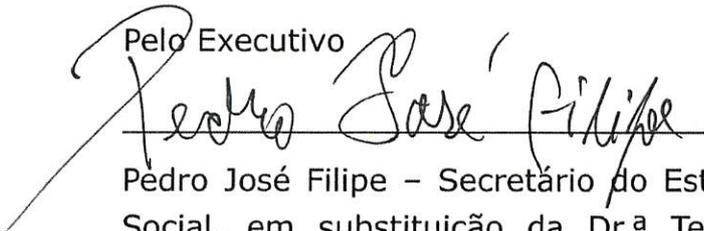
d. Adoptar um modelo de presidência rotativa do Conselho Fiscal do Instituto Nacional de Segurança Social a partir de 30 de Junho de 2025, mediante ajustamento do quadro jurídico vigente.

ACORDO TRIENAL PARA VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES ATRAVÉS DO DIÁLOGO SOCIAL

O PRESENTE ACORDO TRIENAL DE VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES ATRAVÉS DO DIÁLOGO SOCIAL 2024 – 2027, traduz a convergência inequívoca da vontade das partes.

Luanda, 28 de Maio de 2024.

Pelo Executivo



Pedro José Filipe – Secretário do Estado para o Trabalho e Segurança Social, em substituição da Dr.^a Teresa Rodrigues Dias Ministra da Administração Pública Trabalho e Segurança Social

Pela União Nacional dos Trabalhadores Angolanos (UNTA-CS)



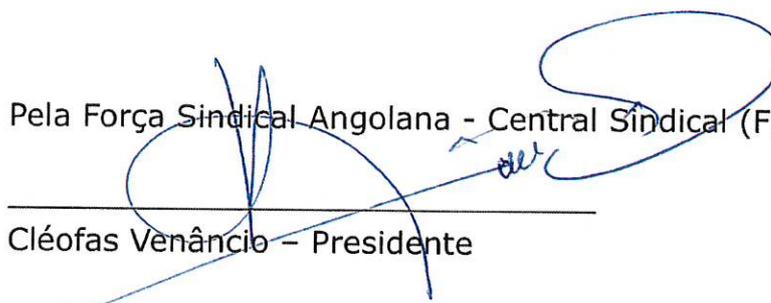
José Joaquim Laurindo – Secretário Geral

Pela Central Geral de Sindicatos Independentes e Livres de Angola (CG-SILA)



Teixeira Cândido em Substituição do Senhor Jacinto Gaspar – Secretário Geral

Pela Força Sindical Angolana - Central Sindical (FSA-CS)



Cléofas Venâncio – Presidente